



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1842, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação das Funções de Confiança Gratificadas a determinados servidores públicos municipais e da outras providencias.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, a função de confiança gratificada, nos termos do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal, acrescentando o Anexo IV a Lei Municipal nº 1814, de 18 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art 2º- Ficam criadas as Funções de Confiança Gratificadas, de livre designação pelo Chefe do Executivo, a serem desempenhadas, por prazo indeterminado, por servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo e que guardem similitudes compatíveis com as atribuições que constam no Anexo IV que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O valor da gratificação a ser instituída referente às funções desta Lei serão no valor de 1/3 do Salário Base da Prefeitura Municipal de Jambeyro.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções elencadas nesta Lei.

§2º O servidor no desempenho da função gratificada, não terá direitos a horas – extras, nem tampouco a sobreaviso.

§3º Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias, INSS e FGTS.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5º A função de Confiança gratificada de que trata essa Lei não poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo em comissão.

ANEXO IV FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS
Membro da Comissão de Procedimento Administrativo	3
Membro da Defesa Civil	6
Controlador de Estoque da Cozinha	1
Ouvidor	1
Coordenador de Serviços Gerais	1
Orientador do Polo UNIVESP	1

Atribuições

Membro da Comissão de Procedimento Administrativo

Os membros da Comissão de Procedimento Administrativo, tem a função de atuar nas sindicâncias em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Membro da Defesa Civil

O membro da Defesa Civil tem a função de atuar no conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Controlador de Estoque da Cozinha

I-O Controlador de Estoque da Cozinha tem a função de controlar a entrada e saída de material para a confecção da merenda escolar cedida aos alunos da rede municipal de ensino.

II- Manter registros de entrada e saída de material.

III- Identificar e eliminar do estoque materiais obsoletos e estragados.

IV- Fornecimento de informações para a administração sobre gestão do estoque.

V- Determinar quanto e quando efetuar reposição de materiais.

Ouvidor

O ouvidor tem as seguintes funções:

I – Receber e apurar denúncia, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Jambéiro ou agentes públicos;

II – Promover às ações necessárias a apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III – Receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dentro das limitações dos órgãos competentes, encaminhando-os para análise e avaliação do gestor;

IV – Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

V – Manter o sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

VI – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionadas aos casos em que a lei assegurar ao dever de sigilo;

VII – Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação de qualidade dos serviços públicos municipais;

VIII – Colocar urnas lacradas nos estabelecimentos (Escolas, PSF, e Secretarias e Hospitais), além do recolhimento periódico das correspondentes urnas, que serão abertas unicamente pelo Gabinete do Prefeito.

Coordenador de Serviços Gerais

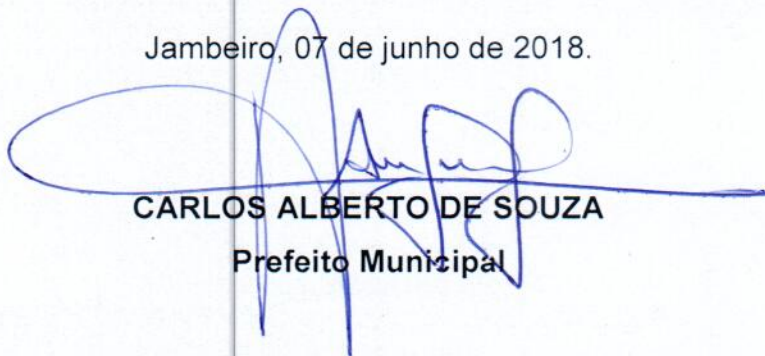
É responsável pela coordenação do setor de higienização e limpeza da administração Pública Municipal, e se responsabiliza pela organização e orientação dos trabalhos dos demais funcionários lotados nessa função.

Orientador do Polo UNIVESP

É responsável por auxiliar os alunos quanto as duvidas em relação aos trabalhos propostos, aplicar provas, promover aulas presenciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeyro, 07 de junho de 2018.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal